



**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Processo: DL\_05/2024

Data de emissão: 21/02/2024

**1 - DESCRIÇÃO DO OBJETO:**

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA CONTÁBIL PARA AUXILIAR A CONTADORA MUNICIPAL NO FECHAMENTO DO ANO DE 2023.

**2 - EXECUTOR:**

Item	Fornecedor	Menor valor (R\$)
1	E.V.R CONTABILIDADE, SERVICOS ADMINISTRATIVOS E DE GESTAO LTDA	5.500,00000

**3 - DESPESA:**

Despesa	Valor indicado
217 - 1 . 2004 . 4 . 121 . 4 . 2.9 . 0 . 339000 Aplicações Diretas	R\$ 5.900,00
<b>Total indicado:</b>	<b>R\$ 5.900,00</b>

**4 - ITEM / QUANTIDADE:**

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	26452 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA CONTÁBIL Prestação de Serviços de Análise e conferência de saldos de balanço, orientações de ajustes contábeis em 15 itens de verificações e análises. Elaboração de relatório com o Superávit Financeiro por Fonte de Recursos Envio dos dados para o TCE E-sfinge da Prefeitura e Fundos e orientações para o Controle Interno na Geração dos Balanços no esfinge e acompanhamento na Geração do PCP (Prestação de Contas do Prefeito) Acompanhamento e orientação na conferência de saldos iniciais 2024 Em caso de abertura de diligência do TCE sobre as contas do ano de 2023 que envolvam a parte contábil, auxiliamos da busca de dados e elaboração das respostas 30 Dias de acompanhamento	Uni	1	5.500,00	5.500,00



	com orientações e consultoria para o Município				
<b>Total Geral</b>					<b>5.500,00</b>

## 5 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 75, VIII

## 6 - JUSTIFICATIVA:

Deve conter na prestação de contas de prefeito: I - Balanço Geral Município, composto, no mínimo, pelas demonstrações contábeis consolidadas do exercício e demonstrativos da execução do Orçamento, abrangendo as Administrações Direta e Indireta, na forma dos anexos estabelecidos na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observadas as alterações posteriores e as demais normas legais e regulamentares pertinentes em vigor; II - relatório do órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo sobre a execução dos orçamentos, conforme prevê o artigo 51 da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000; III - parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, conforme artigo 27, da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007. A prestação de contas do Prefeito deverá conter, ainda, os pareceres dos seguintes conselhos, a ser apresentados até 30 de abril do exercício seguinte: I - Conselho Municipal de Saúde decorrente da apreciação do relatório de gestão elaborado pelo Poder Executivo; II - Conselho Municipal dos Direitos da Infância e do Adolescente, acompanhado do Plano de Ação e do Plano de Aplicação, sobre a prestação de contas do respectivo fundo especial, incluindo a avaliação acerca do cumprimento dos referidos planos; III - Conselho Municipal de Assistência Social, decorrente de avaliação da prestação de contas do respectivo fundo especial, incluindo a verificação do cumprimento dos requisitos previstos em lei; IV - Conselho Municipal de Alimentação Escolar, resultante da avaliação da aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar e do relatório anual de gestão do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE; V - Conselho Municipal do Idoso, relativo à existência e execução de políticas voltadas à pessoa idosa. Fonte: Instrução Normativa 20/2015 Os quais estavam sob a responsabilidade do antigo consultor que solicitou sua rescisão em 01/02/2023. A contadora Camilla de Souza, visando melhor interesse da gestão, solicitou orientação especializada, pois não tem a experiência e perícia necessária para realizar esses envios sem erros. Reitero também o falecimento recente do pai da contadora, a qual afastou-se de suas atividades conforme prevê o estatuto do servidor. Justifico a urgência a fim de cumprir o prazo em 28/02, respeitando o prazo e atendendo a recomendações do TCE/SC. Pois o envio em atraso é recorrente.

Notadamente pelo interesse público e necessidade da prestação de serviço público, o que implicara em melhorias aos munícipes palmeirenses, e por ter, esta administração, procedido a todas as exigências legais, verifica-se a viabilidade da contratação por dispensa de licitação, por preencher os requisitos básicos exigidos pela Lei Federal nº14.133/21 e suas posteriores alterações.

De todo o exposto, considerando-se os aspectos jurídico-legais e o interesse público, o objeto supra descrito pode ser contratado por Dispensa de Licitação.

Palmeira SC, 21/02/2024.



MUNICÍPIO DE  
**PALMEIRA**  
ESTADO DE SANTA CATARINA

**SETOR DE LICITAÇÕES E  
CONTRATOS**

CNPJ 01.610.566/0001-06

+55 49 3238-0040 | 0050

Av. Roberto Henckemaier, 200 - Centro -  
Palmeira - SC. CEP 88.545-000

**Cecilia Schuster**

**Agente de Contratação**